

Lei Municipal de N.º 041 de 03 de Julho  
de 2000.

Autoriza a doação bem público, para a  
instalação de creche e das outras providências.

O prefeito Municipal de Espírito Santo do  
Dourado /MB, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a  
doar o imóvel público do Município, consistente em  
um terreno urbano, sem benfeitoras, com uma área  
total de 1.685m<sup>2</sup> (Um mil, seiscentos e oitenta e cinco  
metros quadrados), situado na Avenida Juscelino  
Kubitschek, nesta cidade, registrado no CR1 da comarca  
sob o n.º 01, Matrícula 5.522, do livro n.º 02, para o  
Centro Educacional Presbiteriano Integrado - CEPI,  
entidade declarada de utilidade pública, pela  
Lei Municipal n.º 029, de 02 de dezembro de 1.998,  
para a instalação de uma creche para acolher  
crianças do Município de Espírito Santo do Dourado/MB.

Art. 2.º - A doação do imóvel, será celebrada  
mediante escritura de doação do imóvel público,  
com a finalidade exclusiva de ser utilizado como  
Creche e comente de crianças do Município de  
Espírito Santo do Dourado.

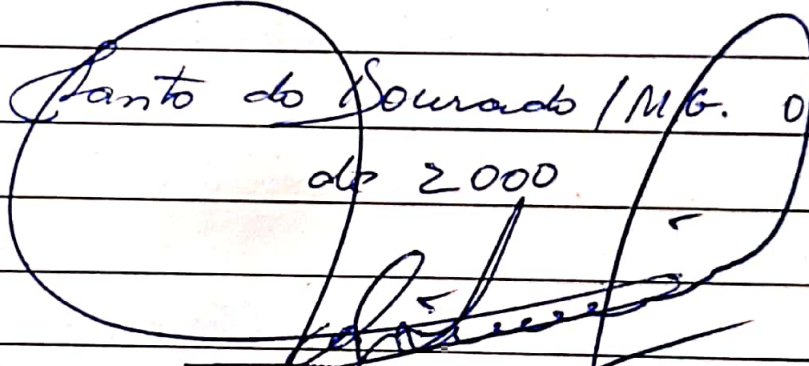
Art. 3.º - O centro Educacional Presbiteriano  
Integrado, (venha) terá o prazo de 5 (cinco) anos,  
para início e conclusão das obras, bem como,

para instalação e efetivo funcionamento de creche,  
sob pena de reversão do imóvel ao município.

Art. 4º - Caso o Centro Educacional Presbí-  
teriano Integrado, venha a ser desativado, o  
imóvel será repassado para entidades cf-ins,  
com o mesmo objetivo da entidade ora beneficiada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Sourado / M.G. 03 de julho  
de 2000

  
Márcio Vilnei da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL